

## DESPACHO N.º 35/G/2023

### Assunto: Atualização da Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Bougado (concelho da Trofa)

No âmbito da implementação do disposto no Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e conforme previsto no artigo 28.º desse Regulamento, em cumprimento do determinado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, da Comissão, de 14 de agosto, que estabelece as medidas fitossanitárias para evitar a introdução e dispersão no território da União da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* (Wells et al.), bem como, da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária adicionais, destinadas à erradicação no território nacional da referida bactéria, foi dada continuidade aos trabalhos de prospeção pelos serviços oficiais, sob coordenação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, na zona demarcada de Bougado anteriormente estabelecida para esta bactéria.

Foi, assim, confirmada a presença da bactéria num novo local, na União de freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), no concelho da Trofa, perfazendo assim um total de 2 focos de infeção na Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* do Bougado. Tinha sido identificada a subespécie responsável pelo resultado positivo na planta de *Salvia rosmarinus* como sendo ***Xylella fastidiosa subsp. multiplex***. O novo resultado positivo está a aguardar pela identificação da subespécie da bactéria.

As plantas identificadas infetadas, até à presente data, na zona demarcada pertencem às seguintes espécies: *Salvia rosmarinus* e *Vinca minor*.

Em resultado desta situação, procede-se à atualização da zona demarcada acima referida, conforme determinado pelo artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 e nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, da Comissão, de 14 de agosto de 2020, e da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, e na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, determina-se a atualização da zona demarcada para ***Xylella fastidiosa subsp. multiplex*** e as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* nesta zona demarcada:

- a) Procede-se à delimitação da zona demarcada para *Xylella fastidiosa*, encontrando-se em anexo o respetivo mapa, bem como, a lista das freguesias total ou parcialmente abrangidas por esta zona demarcada, também disponível na página eletrónica da DGAV<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> Em: <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>

- b) Destruição imediata, após realização de um tratamento adequado contra a população de potenciais insetos vetores, dos vegetais infetados, bem como dos restantes da mesma espécie, abrangidos pela Zona Infetada;
- c) Proibição de plantação na zona infetada dos vegetais suscetíveis à subespécie da bactéria *multiplex* (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), bem como dos vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada, exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- d) Proibição do movimento para fora da zona demarcada e da zona infetada para a zona tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, da lista dos vegetais suscetíveis à subespécie da bactéria *multiplex* (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), bem como dos vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada;
- e) Proibição de comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados, de qualquer vegetal, destinado a plantação, da lista dos vegetais suscetíveis à subespécie da bactéria *multiplex* (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), bem como dos vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada;
- f) Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a zona demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras;
- g) Devem ser aplicadas práticas agrícolas para o controlo da população de vetores da praga especificada, em todas as suas fases de desenvolvimento, na Zona Infetada e na Zona Tampão. As práticas agrícolas referidas devem ser aplicadas na época mais adequada do ano, e devem incluir, conforme adequado, tratamentos químicos, biológicos ou mecânicos eficientes contra os vetores, tendo em conta as condições locais, em cumprimento dos procedimentos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV.

Qualquer suspeita da presença da doença, na região norte do país, deve ser de imediato comunicada para o email **informacao@drapnorte.gov.pt** ou **fitossanidade.florestal@icnf.pt** e nas restantes regiões devem ser de imediato contactados os respetivos serviços de inspeção fitossanitária das Direções Regionais de Agricultura e Pescas ou do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

O presente despacho atualiza e substitui o Despacho n.º 5/G/2023, de 17 de janeiro de 2023.

Lisboa, 11 de abril de 2023

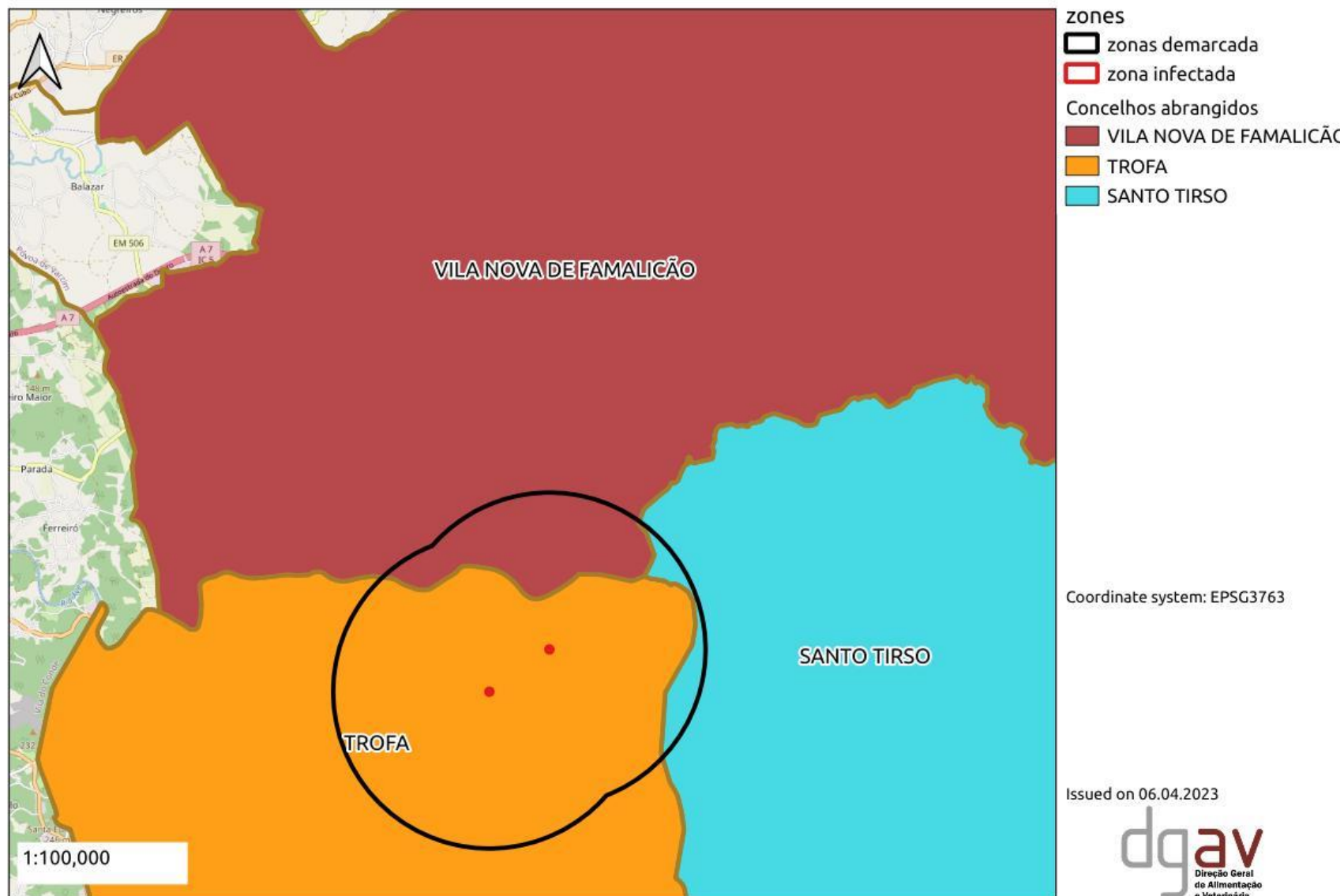
A Diretora Geral

Susana Isabel  
Ferreira  
Guedes Pombo

Assinado de forma digital por Susana  
Isabel Ferreira Guedes Pombo  
DN: c=PT, title=Dir. Geral de Alimentação e  
Veterinária, o=Direção Geral de  
Alimentação e Veterinária, cn=Susana  
Isabel Ferreira Guedes Pombo  
Dados: 2023.04.11 16:39:43 +01'00'

Susana Guedes Pombo

## Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Bougado (concelho da Trofa)



**Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:**

*(nenhuma a assinalar)*

**Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:**

- CONCELHO DE SANTO TIRSO: Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira; Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães.
- CONCELHO DA TROFA: Bougado (São Martinho e Santiago); Covelas.
- CONCELHO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO: Lousado; Ribeirão.